



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PLC nº 005/2024.

Procedência: Governador do Estado.

Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

Relatora : Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 005/2024. A matéria tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, que "institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

O Projeto de Lei Complementar foi lido na sessão expediente do dia 12 de março de 2024. Por despacho, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovado, por unanimidade, em 19 de março (folha 16 dos autos).

Logo após, a proposta foi encaminhada para Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde fui designada relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os "aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual".

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função "fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública".

A mensagem do Poder Executivo Estadual que visa justificar o Projeto de Lei Complementar menciona que a redação do mesmo teve acordo entre várias entidades sindicais de trabalhadores e patronais com representação de abrangência estadual. Para comprovar isso, anexa documento firmado por dirigentes de várias entidades representativas patronais e de trabalhadores/as (folhas 6 e 7 dos autos).

A Constituição Federal autoriza e abre a possibilidade para que os Estados estabeleçam pisos salariais regionais, desde que não sejam inferiores ao salário mínimo nacional. A Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, regulamentou esse dispositivo da Constituição Federal. A referida Lei teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.364.

A partir de então, em vários Estados foram aprovadas Leis para criar os pisos salariais regionais no âmbito de cada um desses Estados. Cito os casos do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo como Estados que fizeram isso num período anterior a Santa Catarina.

Outro fato que merece ser lembrado é a Constituição Estadual, que foi promulgada em 1989, previu que a Iniciativa Popular das Leis como um dos mecanismos de democracia.

Entretanto, passados mais de 34 anos, somente 4 vezes foram protocolados na ALESC proposições que preenchiam os requisitos necessários, em especial o requisito do número mínimo de assinaturas necessárias. Isso ocorreu em 2004, com o PLC para alterar a regulamentação do artigo 170 da Constituição do Estado (bolsas para os estudantes da educação superior), em 2009 com o PLC da criação do piso salarial regional, em 2010 com o PLC da Defensoria Pública Estadual e, mais recentemente, em 2023 com o PLC para revogação do desconto de 14% das aposentadorias e pensões da previdência estadual.

Nos três primeiros casos mencionados, os PLCs apresentados pelas entidades foram apensados a PLCs do Governo do Estado. Porém, ressalto que nos três casos, o Governo do Estado agiu de forma reativa ao protagonismo das entidades que redigiram as proposições, e organizaram a divulgação e coleta de assinaturas para conseguir preencher os requisitos necessários para protocolar os PLCs supracitados.

No quarto caso, o Projeto ainda está tramitando nessa Casa Legislativa como PLC nº 037/2023.

Feito esse histórico, as alterações no salário mínimo regional (SMR) catarinense vai aumentar em suas quatro faixas. Os percentuais do reajuste médio ficaram definidos em 6% entre as quatro faixas salariais, com pagamento retroativo ao mês de janeiro. Essa é uma das principais bandeiras de luta do movimento sindical, talvez a maior, e sua valorização tem sido uma luta política permanente do movimento sindical.

Com o reajuste, na primeira faixa, o SMR passará de R\$1.521,00 para R\$1.612,26. Na segunda, o valor passará de R\$1.576,00 para R\$1.670,56. A terceira faixa salarial será reajustada de R\$1.669,00 para R\$1.769,14. A quarta faixa aumentará de R\$1.740,00 para R\$1.844,40, conforme pode ser verificado na tabela 1.

Tabela 1: Evolução nominal do SMR em Santa Catarina no período 2018/2024

	LC * 728/2018	LC 740/2019	LC 760/2020	LC 771/2021	LC 797/2022	LC 825/2023	PLC ** 005/2024
Primeirafaixa[1]	1.110,00	1.158,00	1.215,00	1.281,00	1.416,00	1.521,00	1.612,26
Segunda faixa[2]	1.152,00	1.201,00	1.260,00	1.329,00	1.468,00	1.576,00	1.670,56
Terceira faixa[3]	1.214,00	1.267,00	1.331,00	1.404,00	1.551,00	1.669,00	1.769,14
Quarta faixa[4]	1.271,00	1.325,00	1.391,00	1.467,00	1.621,00	1.740,00	1.844,40

* Leis Complementares

** Projeto de Lei Complementar

No acumulado, entre 2018 e 2024 a primeira faixa teve um incremento nominal de R\$502,26; segunda de R\$518,56; a terceira de R\$555,14; e a quarta de R\$573,40. O reajuste do mínimo não beneficia apenas pessoas que o recebem mensalmente como SMR pago ao trabalho exercido; seus efeitos se estendem à parcela muito mais ampla da população, que, sem dúvida alguma, encontra-se entre as mais necessitadas deste país.

Em termos percentuais, o incremento salarial da primeira faixa foi de 45,24%; da segunda de 45,01%; da terceira de 45,72%; e da quarta de 45,11%, conforme apresentado na tabela 2.

Tabela 2: Reajuste do SMR em Santa Catarina no período 2018/2024.

Faixas	Reajuste	Reajuste	Reajuste	Reajuste	Reajuste	Reajuste
	2019 (%)	2020 (%)	2021 (%)	2022 (%)	2023 (%)	2024 (%)
Primeira faixa	4,32	4,92	5,43	10,54	7,42	6,00
Segunda faixa	4,25	4,91	5,48	10,46	7,36	6,00
Terceira faixa	4,37	5,05	5,48	10,47	7,61	6,00
Quarta faixa	4,25	4,98	5,46	10,5	7,34	6,00

Os reajustes do SMR inserem-se no conjunto de políticas de cunho redistributivo, pautadas pela busca de maior equidade.

Quando a desregulamentação do mercado de trabalho e o retrocesso por parte do Estado nas políticas públicas voltadas à proteção do emprego fazem aumentar a insegurança dos trabalhadores, o SMR passa a ser uma garantia de rendimento diante das precárias as relações de trabalho.

Uma política consistente de aumento real do salário mínimo é um importante indutor do crescimento econômico, na medida em que amplia o poder de consumo e, conseqüentemente, ampliação do mercado interno.

No comparativo da evolução do salário mínimo regional (tabela 2) com o salário mínimo nacional (tabela 3), observamos que o reajuste do salário mínimo regional (SMR) sempre esteve um pouco acima do salário mínimo nacional (SMN) no período 2018-2024.

Tabela 3: Reajuste do SMN no período 2018/2024.

Ano	Valor	Reajuste (%)
2018	954,00	1,81
2019	998,00	4,61
2020	1.045,00	4,68
2021	1.100,00	5,26
2022	1.212,00	10,18
Janeiro de 2023	1.302,00	7,43
Mai de 2023	1.320,00	1,39
2024	1.412,00	6,97

O fato de haver o piso estadual não significa que se deva desprezar o mínimo nacional. Por outro lado, se o valor da menor faixa salarial de determinado piso estadual é maior que o mínimo nacional, os empregadores estarão obrigados a remunerar seus empregados de acordo com a faixa salarial de seu Estado.

Todavia, segundo IBGE, 35% dos trabalhadores brasileiros ganham até um salário mínimo nacional e 70% até dois SMN, ou seja, sete em cada dez trabalhadores tem renda de até dois salários mínimos, cenário que não difere do Estado de Santa Catarina. Quanto a isso, importa observar que em todas as faixas o SMR é superior ao nacional, conforme a tabela 4.

Tabela 4: Diferença nominal entre as faixas do SRM e o SMN – Ano base 2024.

SMR – 2024	SMN – 2024	Diferença entre eles – 2024
1.612,26	1.412,00	200,26
1.670,56	1.412,00	258,56
1.769,14	1.412,00	357,14
1.844,40	1.412,00	432,40

O salário mínimo regional (SMR) funciona como um guia para os demais salários da economia em nosso Estado. Isso significa que, quando o SMR cresce, grande parte da população catarinense é beneficiada.

II – VOTO

Destarte, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 005/2024, dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de março de 2024.

Deputada Luciane Carminatti

[1] **Na primeira faixa:** agricultura e na pecuária; indústrias extrativas e beneficiamento; empresas de pesca e aqüicultura; empregados domésticos; indústrias da construção civil; indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; estádios motoristas.

[2] **Segunda faixa:** indústrias do vestuário e calçado; indústrias de fiação e tecelagem; indústrias de artefatos de couro; indústrias do papel, papelão e cortiça; empresas distribuidoras e vendedoras

de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e indústrias do mobiliário.

[3] **Terceira faixa:** indústrias químicas e farmacêuticas; indústrias cinematográficas; indústrias da alimentação; empregados no comércio em geral; e empregados de agentes autônomos do comércio.

[4] **Quarta faixa:** indústrias metalúrgicas, mecânicas e de materiais elétricos; indústrias gráficas; indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; indústrias de artefatos de borracha; empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); empregados em estabelecimento de cultura; empregados em processamento de dados; empregados motoristas do transporte em geral; empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.